

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU-RS No. 08, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimento n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

LICITAÇÕES E CONTRATOS. HIPÓTESES DE DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA.

I - O termo de contrato é dispensável nas contratações cujo valor seja de até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil)** ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do art. 62, *caput* e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993.

II - Entende-se por compra de “entrega imediata”, conforme art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993, aquela com prazo de entrega de até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio de emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

II I- Dispensado o termo de contrato, o negócio jurídico será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, no qual se consignarão as condições essenciais que regerão a execução contratual, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital e da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

Referências: Acórdão TCU –Plenário 1234/2018; Lei 8666/93; art. 62, *caput* e § 4º. da Lei 8666/93; art. 15 do Decreto 7892/2013 e art.1º. II, a) do Decreto 9412/2018)

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA